



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel./Fax (84) 3221-1211/3222-0926

www.cfrn.org.br



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REGISTRO DE TÍTULO:

“Formulário Diverso” devidamente preenchido - Seguir as instruções do cabeçalho;

Carteira de Identidade Profissional - Marrom (original);

Certificado de Conclusão de Curso - Apresentar original, acompanhado de cópia simples ou cópia autenticada;

Titulação Mínima para Atuação em Oncologia - Declaração de Residência, ou ter atuado por 3 (três) anos ou mais na área de oncologia, o que deve ser comprovado por meio de Carteira de trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de contrato e declaração do serviço, com a devida descrição das atividades realizadas e do período de atuação;

OBSERVAÇÃO:

Todas as especialidades farmacêuticas previstas para registro de título no cadastro do farmacêutico estão regulamentadas nas Resoluções do CFF 366 de 02 de outubro de 2001 e 572 de 25 de abril de 2013. As especialidades não contempladas nas referidas Resoluções, mas que são objetos de solicitação de registro por farmacêuticos egressos de curso de especialização ou aprimoramento profissional, poderão ser apreciadas pela Comissão de Educação do CRF, por meio de consulta à Comissão de Educação do CFF, as quais poderão ser deferidas ou indeferidas, assim como, as entidades interessadas em incluir especialidades farmacêuticas no rol de aprovadas, deverão apresentar ao CFF as justificativas para que sejam apreciadas.

O farmacêutico que optar por curso de especialização lato sensu em Instituição de Ensino Superior (IES) deverá certificar-se que a IES está credenciada pelo MEC. A exigência é que a Instituição seja credenciada. O interessado deverá observar também, se o curso oferecido está contemplado no rol de especialidades descritas nas Resoluções do CFF 366/2001 e/ou 572/2013.